



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, nº 291 - centro - CEP: 39.492.000

CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: prefpedras@yahoo.com.br - Tel.: (038) 3622-4140

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 274 DE 23 DE ABRIL DE 2021

“Concede Ponto Facultativo aos servidores públicos do município de Pedras de Maria da Cruz.”

O Prefeito do Município de Pedras de Maria da Cruz, Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o art. 71, inciso I, *alínea* “o”, da Lei Orgânica Municipal – LOM, e;

CONSIDERANDO o art. 1º, Parágrafo Único, do Decreto nº 269, de 29 de março de 2021 que instituiu o Calendário de Feriados e Pontos Facultativos Municipais do exercício de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido Ponto Facultativo para os Servidores Públicos Municipais de Pedras de Maria da Cruz, no dia **26 de abril de 2021 (segunda-feira)**, em virtude do feriado municipal de 27 de abril do corrente ano, 29º Aniversário de Emancipação Política e Administrativa do município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Servidores Públicos Municipais, deverão retornar as suas atividades normais na quarta-feira, dia 28 de abril de 2021.

Art. 2º - Os **serviços públicos considerados essenciais** como, saúde, limpeza urbana, assistência social, segurança patrimonial e cemitério público municipal, que por natureza não podem sofrer interrupções, nestes casos, adotarão nesses dias, horários e/ou plantões estabelecidos a critério dos Secretários Municipais, de modo a não prejudicar o interesse público.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pedras de Maria da Cruz - MG, 23 de abril de 2021.

RODRIGO
ALEXANDRE
FERNANDES:0624
1777696

Assinado de forma digital
por RODRIGO ALEXANDRE
FERNANDES:06241777696
Dados: 2021.04.23
12:15:41 -03'00'

Rodrigo Alexandre Fernandes
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

Afixado em: 23 / 04 / 2021

Conforme Lei Orgânica Municipal

Art. 70 § 1º

Ass.: